



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 36 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48000.002385/2014-81, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a repactuação de dívidas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE com os credores da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referentes a atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos sistemas isolados, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 2º A repactuação de dívidas da CDE deverá observar as seguintes condições:

I – o prazo de repactuação será de até cento e vinte meses;

II – as dívidas a serem repactuadas serão aquelas vencidas até 30 de novembro de 2014;

III – a atualização do saldo devedor, da referida dívida, será feita com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, ou outro índice que vier a substituí-la, a partir do fato gerador; e

IV – as dívidas só poderão ser repactuadas mediante reconhecimento pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda